



## **EDITAL E ANEXOS**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 PROCESSO Nº 33/2024 EDITAL Nº 19/2024**

#### **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

#### **Chamada Pública para Firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual**

A Prefeitura de Cândido Rodrigues, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vem realizar Chamada Pública para seleção de Projetos Culturais com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e de acordo com os termos regidos pela presente chamada e seus anexos, com base na Lei Federal Complementar nº 195/2022 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal 9.610/98, no que couber.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Esta Chamada Pública será realizada com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo – regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

**1.2.** Essa Chamada Pública atende ao artigo 6º da Lei Paulo Gustavo, destinado ao apoio do desenvolvimento de atividades culturais na linguagem audiovisual.

**1.3.** Para efeitos desta Chamada entende-se por:

- A) PRÊMIO:** Repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por critérios objetivos.
- B) PROPONENTE:** Pessoa Física ou Jurídica, com sede, que propõe e inscreve projeto artístico e cultural para concorrer à concessão prevista nesta chamada e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por sua inscrição, veracidade das informações, execução do projeto e contrapartidas;
- C) PROJETO CULTURAL:** Proposta a ser apresentada pelo proponente com descrição da atividade a ser realizada, constando: Descrição da atividade, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, formato, contrapartida, público-alvo, planilha de custos e respectiva prestação de contas.
- D) CONTRAPARTIDA:** É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.



**E) PRODUÇÃO:** Corresponde a todo processo de produção, desde a criação, desenvolvimento até a distribuição da obra audiovisual resultante e realização de, pelo menos, 1 (uma) exibição pública gratuita da mesma.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção de projeto cultural de Audiovisual em atendimento ao artigo 6º da Lei Federal Complementar 195/2022, para a concessão de apoio financeiro, na Modalidade Curta-metragem.

**2.1.1** Para esta Chamada Pública, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem (ficção, documentário, animação, etc) com duração de, no mínimo 5 minutos e, no máximo, 25 minutos, com temática livre.

**2.1.2** Os recursos fornecidos devem ser direcionados para financiar todo o processo de criação e produção, podendo incluir cachês de artistas, roteiristas, diretor, equipe de produção, locações, locações de equipamentos, pós-produção e distribuição.

## 3. DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS PREMIADAS E VALORES

**3.1.** O valor destinado para essa chamada pública é de **R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)** e deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: 01.02.07 Cultura – 13.392.0010.2.019.0000 Atividades Culturais – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais / 100.019 LC 195/2022.

**3.2.** Conforme definido em Audiência Pública será contemplado 1 (um) Projeto Cultural com valor de R\$ 26.100,00 (Vinte e Seis Mil e Cem Reais).

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão se inscrever nesta Chamada Pública na qualidade de proponente, Pessoa Física, Coletivo Artístico sem CNPJ, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural há, no mínimo 1 (um) ano, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória (currículo).

**4.2** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS

**5.1.** Ficam impedidos de participar do presente edital:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



- a)** Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção político-partidária, indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool;
- b)** Membros das Comissões dispostas neste edital, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados, na etapa de análise, seleção e julgamento de recursos;
- c)** Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditeiros e Conselheiros).
- d)** Pessoas físicas e jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

### **6. DAS COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS**

**6.1** Em virtude desta Chamada Pública, conforme definido em Audiência Pública, contemplar 1 (um) Projeto Cultural, portanto, disponibilizar número inferior a 3 (três) vagas, com base na Lei Federal nº 12.990 de 9 de Junho de 2014, todas as vagas serão destinadas a ampla concorrência.

**6.2** A ação afirmativa destinada à etnia está disposta no item 13.2.1.3.6 desta Chamada Pública.

### **7. FORMAS, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO**

**7.1.** A Prefeitura de Cândido Rodrigues disponibilizará gratuitamente aos interessados este instrumento e seus Anexos por meio do endereço eletrônico: [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br), bem como na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Rua Piauí, nº 540 – Centro, na cidade de Cândido Rodrigues.

**7.2.** As inscrições são gratuitas e deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Rua Piauí, nº 540 – Centro, na cidade de Cândido Rodrigues.

**7.3.** O prazo de inscrição vai do dia **03/07/2024 a 12/07/2024**, nos dias úteis, das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.

**7.4.** Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.

**7.5.** Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste instrumento.



## 8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

**8.1.** Cada proponente poderá inscrever até 1 (um) Projeto.

**8.2.** A inscrição deverá ser apresentada em dois envelopes lacrados identificados conforme modelo abaixo:

### Envelope 1: PROJETO CULTURAL

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
**Chamada Pública para Firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei**  
**Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual**

#### **PROJETO**

Nome do projeto: .....

Nome do proponente: .....

### Envelope 2: DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002//2024 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
**Chamada Pública para Firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei**  
**Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual**

#### **DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome do projeto: .....

Nome do proponente: .....

**8.3.** É obrigatório constar fora do envelope a identificação conforme modelos acima e dentro a documentação impressa, descritas nos itens a seguir.

**8.3.1.** No envelope 1 - Projeto Cultural - 2 (duas) vias:

- a) Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo proponente, no caso de inscrição como Pessoa Física (Anexo I A) e, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica (Anexo I B), devidamente preenchido e assinado pelo proponente pelo responsável legal;
- b) Em caso do proponente se tratar de Coletivo Artístico sem CNPJ, enviar a Declaração de Representação (Anexo II)
- c) Currículo do proponente – máximo de 1 página - especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



- d)** No caso de proponente que não for seja profissional do audiovisual, apresentar breve currículo - máximo de 20 linhas - dos principais integrantes da Ficha Técnica, de modo a comprovar a participação de profissionais da cadeia produtiva da área audiovisual no projeto;
- e)** No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;
- f)** Se houver, outras declarações, autorizações, arquivos de fotos, áudios ou vídeos e demais informações e documentos complementares para avaliação do Projeto Cultural.

**8.3.1.1** O projeto deverá apresentar valor fixo de acordo com o subitem 3.2.

**8.3.1.2.** O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.

**8.3.1.3** O prazo para realização de todas as ações do projeto consiste em até 90 (noventa) dias a contar da data de depósito do aporte.

**8.3.2.** No envelope 2 - Documentação do Proponente - 1 (uma) via impressa:

### **8.3.2.1 Pessoa Física:**

**a)** Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) - do Proponente, no caso de inscrição como Pessoa Física e, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica, do Responsável Legal;

### **8.3.2.2 Pessoa Jurídica:**

**a)** Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado – com área de atuação ligada às artes e cultura compatível ao objeto deste edital.

**c)** Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) - do Responsável Legal;

**d)** Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, ou no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovando sua abertura há, pelo menos, 01 (um) ano e que sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital;

**e)** No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, no seu Estatuto Social ou Contrato deverão constar expressamente os poderes de representação;

**f)** Cópia da Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria e da Última Diretoria devidamente registradas em cartório competente;

**g)** No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples de seu documento de identidade e CPF;

**h)** Documento de registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



## 9. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

**9.1.** Serão indeferidas as inscrições:

- a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste instrumento;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 8 e seus subitens;
- c) Que não atenderem aos termos do item 4 – Das condições de participação.

## 10. DA CONTRAPARTIDA

**10.1.** O oferecimento de contrapartida pelo proponente é obrigatório, devendo seguir os parâmetros previstos neste instrumento.

**10.2.** Caberá ao proponente justificar, por extenso, a contrapartida oferecida.

**10.3.** O proponente deverá ofertar como contrapartida um plano que contemple:

**10.3.1.** Itens Obrigatórios:

- a) Atividades em espaços públicos da comunidade, com entrada gratuita ou atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
- b) Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item ‘a’, em intervalos regulares;
- c) A atividade cultural proveniente deste Edital deverá integrar, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, o Calendário de Eventos da Prefeitura de Cândido Rodrigues;
- d) A atividade cultural proveniente deste Edital quando se tratar de exibição online deverá, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, ter sua realização/exibição por meio dos Canais e Redes Oficiais da Prefeitura De Cândido Rodrigues;
- e) O proponente deverá entregar para o acervo da Diretoria de Cultura e Turismo, 01 (cópia) da obra audiovisual e autorização para:
  - Utilização do material em equipamentos culturais do Município;
  - Outras que a Administração entender conveniente e oportuna.

## 11. DA ACESSIBILIDADE

**11.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

**I** - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

**II** - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



**III** - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**11.2** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**11.3** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.2. pode ser excepcionalmente dispensada quando:

**I** - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

**II** - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**11.4.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **12. DA COMISSÃO**

**12.1** As inscrições serão avaliadas por uma Comissão de Seleção composta por três membros, nomeados por portaria, sendo: 2 (dois) designados pela Prefeitura de Cândido Rodrigues e 1 (um) profissional de reconhecida competência e notória atuação na área cultural e artística, bem como em seleção, participação e inscrição de editais de projetos culturais, responsáveis, com base nos critérios aqui estabelecidos, pelo exame técnico e de mérito artístico-cultural dos projetos concorrentes aos recursos previstos nesta Chamada Pública.

**12.2** Todas as reuniões e decisões da Comissão serão registradas em Ata.

**12.3** Fica vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção de Projetos designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa de Seleção para os quais foi nomeado.

**12.4** Na hipótese de não haver Projeto Cultural que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico-cultural definido nos termos deste edital, fica reservado o direito à Comissão de Seleção de Projetos não conceder todos os prêmios previstos neste edital.

## **13. DA SELEÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**13.1.** Após o encerramento das inscrições os documentos serão encaminhados para a Comissão de Seleção.

**13.2.** O edital será composto pelas seguintes fases/etapas:

FASE 1. (Eliminatória e Classificatória) – Seleção

FASE 1.1 – Recurso

---

**Rua São Paulo, 321 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP**

**Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



FASE 2. (Eliminatória) - Documentação para Assinatura do Termo de Execução Cultural

FASE 2.1 – Saneamento de Falhas

FASE 2.2 - Assinatura do Termo de Execução Cultural

### **13.2.1. FASE 1 – SELEÇÃO**

**13.2.1.1.** Trata-se de fase eliminatória e classificatória devendo o proponente enviar no momento da inscrição todos os documentos solicitados.

**13.2.1.2.** Os Projetos Culturais (Envelope nº 01) inscritos serão analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, que analisará, atribuirá a pontuação correspondente à classificação, registrará os atos em ata que será publicada na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br).

### **13.2.1.3 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

**13.2.1.3.1** A Comissão de Seleção de Projetos avaliará as propostas considerando os critérios, com as respectivas pontuações:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

<b>CRITÉRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação</b>
A	<b>Qualidade do Projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, objetivos, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 10 pontos
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Cândido Rodrigues</b> - A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura no município de Cândido Rodrigues.	0 a 10 pontos
C	<b>Coerência da planilha orçamentária</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos.	0 a 10 pontos
D	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e, quando for o caso, dos profissionais da	0 a 10 pontos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



	ficha técnica, além da continuidade do trabalho artístico, com base no currículo.	
E	<b>Contrapartida</b> - Será avaliada a viabilidade da contrapartida e do plano de acessibilidade e integração em relação ao projeto.	0 a 10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

**13.2.1.3.2** A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

**13.2.1.3.3** A nota final do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

**13.2.1.3.4** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no critério A;
- b) maior pontuação no critério B;
- c) maior pontuação no critério D.

**13.2.1.3.5** Persistindo o empate serão considerados os critérios:

- a) maior pontuação no critério C;
- b) maior pontuação no critério E.

**13.2.1.3.6** À pontuação obtida na nota final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Etnia:** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) negro (preto e pardo) ou indígenas;
- b) Gênero:** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, pessoa não binária.
- c) Pessoa com deficiência:** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) com deficiência.

**13.2.1.3.6.1.** Caso o proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) pretenda beneficiar-se do disposto no item **13.2.1.3.6** será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência na Formulário de Inscrição (Anexo I), assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei e, quando for o caso, estará sujeito, ao procedimento complementar de heteroidentificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



**13.2.1.3.6.2.** Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.

**13.2.1.3.7.** A nota final mínima deverá ser acima de 5 pontos, sendo as pontuações abaixo desse valor motivo de desclassificação, mesmo que inscrito nas cotas.

**13.2.1.3.8.** Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos e não haverá divulgação de pareceres específicos de cada projeto.

**13.2.1.3.9.** Serão desclassificados os projetos que:

**I** - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios, mesmo que inscritos nas cotas.;

**II** - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **13.2.2. FASE 1.1 - DO RECURSO DA SELEÇÃO**

**13.2.2.1.** Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Seleção, na Etapa de Seleção de Projetos, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br) do respectivo comunicado de divulgação da Ata de Seleção.

**13.2.2.2.** Serão aceitos os recursos protocolados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias úteis, **9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00**.

**13.2.2.3.** Compete à Comissão decidir definitivamente sobre os recursos.

**13.2.2.4.** As respostas aos recursos serão publicadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br) e a Ata com Resultado Final da Fase de Seleção de Projetos, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

**13.2.2.5.** A ausência de recurso ou sua interposição intempestiva após decorrido o prazo previsto importará a divulgação do resultado final de seleção dos projetos selecionados, seguindo a ordem de classificação, disponibilizada na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br).

## **13.2.3 FASE 2 - DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**13.2.3.1** Após a publicação do Resultado Final da Fase de Seleção de Projetos será publicada no Diário Oficial a convocação para entrega de documentos para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



**13.2.3.2** O proponente do projeto selecionado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação da convocação publicada na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br), para entrega de documentos para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural, os seguintes documentos:

**13.2.3.2.1** Pessoa Física:

- a)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual (Débitos Inscritos e Não Inscritos) e Municipal;
- b)** Comprovação de dados bancários do proponente com conta corrente em nome da Pessoa Física (proponente contemplado), aberta em instituição financeira privada, desde que não haja cobrança de tarifas, ou em instituição financeira pública **exclusivamente** para fins de recebimento dos recursos e que tenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

**13.2.3.2.2** Pessoa Jurídica:

- a)** Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b)** Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Débitos Inscritos e Não Inscritos;
- c)** Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d)** Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Comprovação de dados bancários do proponente com conta corrente em nome da Pessoa Jurídica (proponente contemplado), aberta em instituição financeira privada, desde que não haja cobrança de tarifas, ou em instituição financeira pública **exclusivamente** para fins de recebimento dos recursos e que tenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

**13.2.3.3** As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

**13.2.3.4** Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados.

**13.2.3.5** Caso o proponente não envie os documentos solicitados no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente, caso houver, por ordem de classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



**13.2.3.6** As documentações serão encaminhadas à Comissão, que analisará e publicará na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br), a Convocação de Saneamento de Falhas na documentação, caso houver.

### **13.2.3.3 FASE 2.1 - DO SANEAMENTO DE FALHAS E HABILITAÇÃO DO PROPONENTE**

**13.2.3.3.1.** Será permitido o saneamento de falhas na documentação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br)

**13.2.3.3.2.** Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos sem assinatura.

**13.2.3.3.3.** Serão aceitos os saneamentos de falhas protocolados na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias úteis, 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00**.

**13.2.3.3.4.** Após a aprovação da documentação será publicado Comunicado de Habilitação na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br) relacionando os projetos habilitados e inabilitados para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural.

### **13.2.3.5 FASE 2.3 – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**13.2.3.5.1.** Após a seleção de projetos e habilitação dos proponentes será publicado o Comunicado do Resultado Final.

**13.2.3.5.2.** Após a notificação do Resultado Final na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br), os trâmites administrativos para firmar o Termo de Execução Cultural deverão ter prazo de até 3 (três) dias.

**13.2.3.5.4** O proponente contemplado neste edital, uma vez notificado por email, deverá assinar o Termo de Execução Cultural, em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**13.2.3.5.5.** O proponente contemplado que não comparecer para a assinatura do Termo de Execução Cultural, perderá o direito à concessão do recurso.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os valores serão depositados pela Prefeitura de Cândido Rodrigues na conta bancária do proponente em uma só parcela em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do Termo de Execução Cultural mediante assinatura de recibo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



**14.2** Sobre o valor total repassado pelo município de Cândido Rodrigues ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios **da contratação de serviços**.

## **15. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL**

**15.1.** Os Projetos Culturais aprovados neste edital e beneficiados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

**I** - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Pitangueiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**II** - Todo material de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e

**III** - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**16.2.** O proponente terá até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta bancária para execução do projeto, da contrapartida e entrega da prestação de contas.

**16.3.** Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

**16.4.** O proponente contratado deverá entregar, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a Prestação de Contas do Projeto com os seguintes itens:

**a)** Relatório Final de Execução do Objeto – Anexo III;

**b)** Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, vídeos, etc.;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



**16.5.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes à Prestação de Contas.

**16.6.** Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou, se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada.

**16.7.** Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Administração Municipal.

**16.8.** Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 5 (cinco) anos.

**16.9.** Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas na prestação de contas.

**16.10.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará o desenvolvimento do Projeto selecionado e analisará a Prestação de Contas do Projeto e, após conferi-la, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com a descrição do projeto e com os termos deste edital e do termo do Termo de Execução Cultural.

**Parágrafo Único** - A análise da prestação de contas tornando-se irregular o proponente estará sujeitos às penalidades dispostas no Termo de Execução Cultural e no item 18 e seus subitens dispostos nesta Chamada Pública.

## **17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**17.1.** A aplicação das sanções conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;
- b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;
- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;
- d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



**17.2.** Além das sanções previstas no subitem “17.1”, se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Cândido Rodrigues por um período de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único.** As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

**17.3.** O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto cultural aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, a Execução do Projeto e a Prestação de Contas com as devidas comprovações de realização do projeto cultural aprovado;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - não concluir o projeto cultural apresentado e aprovado;
- V - não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado;
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

**17.4.** Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br), com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

## **18. DA TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS**

**18.1.** Todos os atos e etapas deste Edital serão publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: [www.candidorodrigues.sp.gov.br](http://www.candidorodrigues.sp.gov.br)

**18.2 É inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos desta Chamada Pública, conforme previsão do calendário a seguir:**

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA		
ETAPA	PROCEDIMENTO	PERÍODO
1	Inscrições	03/07/2024 a 12/07/2024
2	Publicação da Ata da Comissão de Seleção de Projetos	15/07/2024

Rua São Paulo, 321 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP

Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



3	Fase 1.1 - Prazo de Recurso da Seleção	16/07/2024 a 18/07/2024
4	Resposta ao Recurso, caso houver	19/07/2024
5	Fase 2 - Documentação para assinatura do Termo de Execução Cultural (Habilitação dos proponentes)	Até 23/07/2024
6	Convocação para o Saneamento de Falhas, caso houver.	19/07/2024
7	Fase 2.1 - Prazo do Saneamento de Falhas	24/07/2024 a 26/07/2024
8	Publicação do Comunicado de Habilitação e Resultado Final	29/07/2024
9	Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 02/08/2024
10	Pagamento	Até 12/08/2024

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública.

**19.2.** O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

**19.3.** Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

**19.4.** Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Comissão poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o Termo de Execução Cultural eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

**19.5.** São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste instrumento, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura de Cândido Rodrigues e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isentos de qualquer responsabilidade dessa índole.

**19.6.** A participação nesta Chamada Pública não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção das vedações do item 5 deste Edital.

**19.7.** Os casos omissos relativos ao Presente Edital serão resolvidos pela Comissão aqui dispostas e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**19.8.** Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados nos dias úteis, **das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00**, na Secretaria de Cultura e Turismo, com sede à Rua Piauí, nº 540 – Centro, na cidade de Cândido Rodrigues ou pelo email [lpg@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:lpg@candidorodrigues.sp.gov.br)

**19.9.** Integram o presente Edital:

Anexo I A – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho Pessoa Física

Anexo I B – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho Pessoa Jurídica

Anexo II – Declaração de Representação de Coletivo sem CNPJ

Anexo III – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo IV - Minuta do Termo de Execução Cultural.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues - SP, 28 de Junho de 2024.

**RICARDO JOSÉ NUNCIO**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

**FABRÍCIO ANTÔNIO RONCOLLI**  
**Prefeito Municipal**